



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 1.125/2026

Glorinha, 3 de agosto de 2026.

À Exma. Sr^a.
Vereadora Silvia de Oliveira Eccel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 053/2026, cuja ementa é a seguinte:

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.145/2021, QUE ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a alterar dispositivo da Lei Municipal nº 2.145/2021, que estabelece a nova estrutura administrativa e organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Glorinha.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 053/2026

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.145/2021, QUE ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º A alínea "c" do inciso VII do art. 20 da Lei Municipal nº 2.145, de 20 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

VII – (...)

c) Setor de Serviço Social."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 03 de agosto de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta possui caráter exclusivamente técnico e visa adequar a terminologia adotada pela legislação municipal às atribuições efetivamente desempenhadas pelo profissional Assistente Social no âmbito da Política Pública de Educação.

A inserção dos profissionais de Serviço Social e Psicologia na rede pública de educação básica foi consolidada com a promulgação da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, representando importante avanço na garantia do atendimento integral aos estudantes e no fortalecimento das ações interdisciplinares desenvolvidas pelas redes de ensino. No Município de Glorinha, a atuação do Assistente Social na Secretaria Municipal de Educação teve início em março de 2020.

Entretanto, quando da edição da Lei Municipal nº 2.145/2021, que reorganizou a estrutura administrativa do Poder Executivo, constou, por equívoco de redação, a denominação "**Setor de Assistência Social**", nomenclatura que não corresponde à área de atuação do profissional inserido na Secretaria Municipal de Educação.

Cumprе destacar que **Assistência Social** e **Serviço Social** são conceitos distintos. A Assistência Social constitui política pública integrante da Seguridade Social, executada no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enquanto o Serviço Social refere-se à profissão regulamentada pela Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993, exercida por Assistente Social em diversas políticas públicas, entre elas a Educação, onde atua na implementação da política educacional, contribuindo para a garantia do acesso, permanência, inclusão e desenvolvimento dos estudantes.

Dessa forma, a alteração proposta busca apenas corrigir a nomenclatura da unidade administrativa, conferindo maior precisão técnica e jurídica ao texto legal, em consonância com a legislação federal e com as orientações dos órgãos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

representativos da categoria profissional, sem implicar criação ou extinção de órgãos, cargos, funções ou despesas para o Município.

Por essas razões, considerando tratar-se de mera adequação terminológica destinada a sanar erro material da legislação vigente, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 03 de agosto de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/2DC5-D141-5688-DA15> e informe o código 2DC5-D141-5688-DA15





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DC5-D141-5688-DA15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 03/08/2026 15:32:09

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/2DC5-D141-5688-DA15>